



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO  
Coordenadoria-Adjunta dos Juizados Especiais Federais

## PORTARIA COJEF 7/2025

Regulamenta os artigos 15 e 16, da Resolução Presi 41/2024, que preveem a edição de súmulas pelas Turmas Recursais Reunidas

O DESEMBARGADOR FEDERAL **GRÉGORE MOREIRA DE MOURA**, TITULAR DA COORDENADORIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS (COJEF) DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO, E O JUIZ FEDERAL AUXILIAR DA COJEF/TRU **RONALDO SANTOS DE OLIVEIRA**, COORDENADOR DAS TURMAS RECURSAIS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

### CONSIDERANDO:

- a) a necessidade de regulamentar e uniformizar o procedimento para a edição de enunciados de súmula da jurisprudência predominante no âmbito das Turmas Recursais Reunidas, conforme previsto nos Arts. 15 e 16 da Resolução Presi 41/2024;
- b) a necessidade de promover a segurança jurídica e a isonomia no julgamento dos processos, mediante a harmonização das interpretações no âmbito das Turmas Recursais;
- c) que a celeridade e a efetividade da prestação jurisdicional são aprimoradas quando há previsibilidade e uniformidade na aplicação dos ritos e procedimentos;

### RESOLVEM:

**Art. 1º.** O Magistrado componente de Turma Recursal que identificar a necessidade de unificação de entendimentos sobre a interpretação constitucional e infraconstitucional federal, desde que não haja incidente regional interposto para uniformização da matéria, poderá formalizar a respectiva manifestação, por meio de processo autuado no Sistema Eletrônico de Informações (**SEI**), endereçado ao Coordenador das Turmas Recursais, acompanhada de exposição de motivos, cópia dos acórdãos representativos da jurisprudência dominante e sugestão do enunciado de Súmula.

**Art. 2º.** O Coordenador das Turmas Recursais, uma vez a cada semestre, convocará reunião das Turmas Recursais Reunidas, a ser realizada por meio de sessão presencial em plataforma eletrônica, para deliberar sobre a necessidade de elaboração e aprovação de novos enunciados de Súmula e de revisão ou cancelamento dos enunciados de

Súmula existentes.

**Art. 3º.** No ato de convocação da reunião, o Coordenador das Turmas Recursais designará um magistrado que ficará responsável por reunir e sistematizar os pontos que serão objeto de deliberação.

**Parágrafo único.** O magistrado designado nos termos do *caput* poderá consultar os Juízes das Turmas Recursais e os Juízes do Juizado Especial Federal (JEF) de 1º Grau sobre a existência de jurisprudência predominante, decorrente de reiterados julgados das Turmas Recursais do TRF6 versando sobre a interpretação constitucional e infraconstitucional federal, que possa ser incluída na pauta da reunião a ser realizada.

**Art. 4º.** Poderão comparecer à reunião, com direito a voto, todos os 18 (dezoito) Relatores titulares das Turmas Recursais.

§ 1º Na ausência de algum Relator titular, o Presidente da respectiva Turma Recursal exercerá o direito de voto em seu lugar.

§ 2º O Presidente de cada Turma Recursal poderá indicar um dos Relatores Titulares de sua própria Turma para representá-lo e, cumulativamente, votar por todos os demais juízes faltantes da mesma Turma.

**Art. 5º** Aprovados em reunião, por maioria absoluta, os enunciados de súmula, seus adendos e emendas, serão datados, numerados em séries separadas e contínuas, e publicados no Diário de Justiça Eletrônico Oficial.

**Art. 6º** A revisão ou cancelamento de enunciados seguirá o mesmo procedimento previsto para sua edição.

**Art. 7º** Os casos omissos serão resolvidos pelo Juiz Federal Coordenador das Turmas Recursais.

**Art. 8º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**DESEMBARGADOR FEDERAL GRÉGORÉ MOREIRA DE MOURA**

Coordenador dos Juizados Especiais Federais (COJEF) Tribunal Regional  
Federal da 6ª Região

**JUIZ FEDERAL RONALDO SANTOS DE OLIVEIRA**

Juiz Federal Auxiliar da COJEF / TRU  
Coordenador das Turmas Recursais

